



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 106, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23104.005275/2010-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Transferência Compulsória** para os Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MONGELLI,  
Presidente.

---

*Coordenadoria dos Órgãos Colegiados*

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Anexo à Resolução nº 106/2010-Coeg.

## **Regulamento de Transferência Compulsória para os Cursos de Graduação da UFMS**

Art. 1º A transferência compulsória para os cursos de graduação da UFMS será efetivada de acordo com a Lei nº 9.536/97, e com os requisitos deste Regulamento.

Art. 2º A transferência compulsória será concedida para prosseguimento de estudos do curso de origem ou, não havendo este, de curso afim.

§ 1º O curso de origem de que trata o **caput** deste artigo deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão competente.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a afinidade entre cursos será objeto de apreciação do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 3º O processo de transferência compulsória deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padronizado preenchido pelo interessado;
- II - fotocópia autenticada dos documentos pessoais: certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título eleitoral, certidão de quitação eleitoral, certificado de quitação com as obrigações militares;
- III - uma foto 3x4;
- IV - comprovante de residência;
- V – original ou cópia autenticada de certidão de dependência expedida pelo órgão de recursos humanos, quando for o caso;
- VI - fotocópia autenticada da página do Diário Oficial da União ou da Publicação oficial na qual foi publicado o ato de transferência do servidor;
- VII – cópia autenticada ou original de documento que comprove exercício do cargo na nova localidade;
- VIII - Histórico Escolar e declaração de regularidade de matrícula na Instituição de Ensino Superior de origem, ambos no original e devidamente atualizados;
- IX – documento fornecido pela IES de origem contendo a data de realização do vestibular e as disciplinas avaliadas, caso não constem do histórico escolar;
- X - fotocópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou autorização do curso de origem, caso não conste no Histórico Escolar;
- XI – declaração ou documento informando a sistemática institucional de avaliação;
- XII – cópia autenticada ou original dos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento.

Art. 4º O requerimento padrão e a documentação solicitada deverão ser protocolizados na Secretaria Acadêmica (Secac) da Unidade Setorial Acadêmica correspondente ao curso pretendido.



Anexo à Resolução nº 106/2010-Coeg.

§ 1º Compete à Secac, no ato do recebimento, conferir se o requerimento está devidamente preenchido, bem como, se a documentação entregue atende ao art. 3º deste Regulamento.

§ 2º Após o recebimento e a conferência dos documentos, a Secac deverá formalizar processo e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Preg).

Art. 5º Caberá à Preg analisar os documentos que instruem o processo e emitir parecer, para decisão final do Pró-Reitor de Graduação.

§ 1º Havendo indeferimento do pedido o processo será devolvido à Secac para ciência do interessado.

§ 2º Os pedidos deferidos serão encaminhados à Secac para procedimentos relativos à matrícula.

§ 3º Se no ato da matrícula for constatado que a partir daquela data o requerente não terá 75% da frequência exigida no semestre, a matrícula deverá ser convertida em trancamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.